



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
CONSELHEIRO DR. MAURICIO AGNELLI

DELIBERAÇÃO AGETRANSP N°. 421

DE 26 DE MARÇO DE 2013.

**SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A. FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – QUEBRA DE PANTÓGRAFO DO TREM DE PREFIXO UP-202 NAS PROXIMIDADES DA ESTAÇÃO DE RICARDO DE ALBUQUERQUE EM 20/04/2012 – BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO N°. 107. ISENTA A CONCESSIONÁRIA DE RESPONSABILIDADE ANTE A OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR, CONFORME NOTA TÉCNICA DA CATRA, E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório n°. E-12/010.211/2012, por unanimidade dos Conselheiros Votantes**

DELIBERA:

Art.1º - Reconhecer a quebra de pantógrafo do trem de prefixo UP-202 nas proximidades da Estação de Ricardo de Albuquerque em 20/04/2012, registrada no Boletim de Ocorrência de Fato Relevante da Operação N°. 107, desta AGETRANSP, como decorrente de força maior, caracterizada por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, alheia à vontade das partes e, por tal motivo, isentar a Concessionária SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A de qualquer responsabilidade no caso objeto do presente regulatório, com base na Nota Técnica da CATRA (fls.144/157).



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
CONSELHEIRO DR. MAURICIO AGNELLI

Art. 2º. – Determinar à SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento deste feito após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 3º. – Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2013.

**LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA**  
Conselheiro Presidente do Julgamento

**MAURICIO AGNELLI**  
Conselheiro-Relator

**FRANCISCO JOSÉ REIS**  
Conselheiro-3º. Votante

**JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO**  
Conselheiro-Revisor  
(Voto vencido somente na motivação:  
fortuito externo)